



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 059 de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 35.672, de 19 de março de 2020 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 54.936, de 23 de março de 2020, ambos declarando o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a expedição do DECRETO MUNICIPAL N.º 54.890/2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (NOVO Coronavírus);

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Interesse Difuso e Coletivo da Comarca da Ilha de São Luís nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001, tendo o Município de São Luís como destinatário;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 35.784, de 03 de Maio de 2020 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 55.068, de 04 de Maio de 2020, apresentando os termos das regulamentações sobre a decisão judicial supramencionada, determinando as competências quanto as providências a serem tomadas no âmbito do trânsito e transporte;

R E S O L V E:

Art. 1. Estabelecer medidas preventivas e restritivas no âmbito do trânsito e transporte no Município de São Luís.

CAPÍTULO I
Transporte

Art. 2. Quanto ao transporte público urbano de passageiros:

I – Será obrigatória a utilização de máscaras por motoristas, cobradores e passageiros nos veículos de transporte público urbano de passageiros;

II- É vedado o transporte de passageiros em pé.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Art. 3. Fica determinado que, a partir de 05 de maio de 2020, as Concessionárias deverão operar o sistema de transporte coletivo urbano com frota programada para os domingos.

Parágrafo único. Os serviços noturnos “corujões” deverão operar normalmente executando as viagens conforme programação nas Ordens de Serviço – OSL.

Art. 4. As concessionárias deverão disponibilizar 02 (dois) ônibus de apoio nos terminais de integração, para efetuar a dispersão dos usuários, e dar efetividade ao disposto no inciso II do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5. Será efetivado por parte dos consórcios o controle e a demarcação das áreas de embarque nos terminais, visando garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. À SMTT caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências do *caput* deste artigo.

Art. 6. As Concessionárias deverão manter os procedimentos de higienização periódica da frota, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 54.890/2020.

Art. 7. Será realizada, pela Superintendência de Trânsito, a avaliação quanto a restrição dos pontos de parada de ônibus, de acordo com o movimento de pessoas e necessidade de deslocamento.

Art. 8. Será permitida a circulação de táxi e transporte por aplicativo, a fim de conduzir os passageiros aos serviços essenciais especificados no Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras pelos condutores e usuários de táxi e transporte por aplicativo.

CAPÍTULO II
Trânsito

Art. 9. Ficam estabelecidos pontos de controle e fiscalização nas principais vias e avenidas de circulação do município de São Luís.

Parágrafo único. Os acessos a área central como pontes serão impostas barreiras de contenção e fiscalização, visando controlar a circulação de veículos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Art. 10. Fica proibido o estacionamento de veículos nas seguintes áreas: lazer, pontos turístico, serviços e comércios não essenciais.

Parágrafo único. Excetua-se as regras deste artigo nos casos em que o estacionamento se destine a serviços essenciais especificados no Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, ou imóveis residenciais que não disponham de garagem.

Art. 11. Gozam de livre circulação, tais como:

- I - ambulância;
- II - viaturas policiais, corpo de bombeiros militar, fiscalização de trânsito e transporte, guarda municipal, blitz urbana;
- III - veículos de suporte a rede hospitalar pública, privada e laboratorial;
- IV - veículos oficiais das Secretarias Estaduais e Municipais a serviço;
- V - veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 3º, inciso III do Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020;
- VI - veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 54.936 de 23 de março de 2020.

Art. 12. No ato da fiscalização o agente de trânsito solicitará a Declaração de Serviço Essencial, previsto no art. 8º do Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020 e art. 4º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 55.068 de 04 de maio de 2020, em conformidade com os modelos previstos.

Art. 13. Sempre que necessário deverá ser convocado de forma extraordinária agentes fiscalizadores aptos para composição de equipes, visando o fiel cumprimento nos termos desta Portaria.

Art. 14. A dinâmica das operações de controle e circulação de veículos serão reavaliadas periodicamente de acordo com elementos fáticos e técnicos.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade das Superintendências de Trânsito e Transporte as análises técnicas e avaliações do cumprimento desta Portaria.

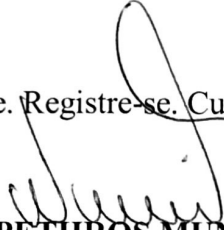
Art. 16. O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte com base em elementos técnicos e operacionais poderá estabelecer normas complementares a esta Portaria.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de maio de 2020, produzindo efeitos até o dia 14 de maio de 2020, podendo ser, a qualquer tempo, alterada, prorrogada ou revogada.

Dê Ciência. Publique-se. ~~Registre-se.~~ Cumpra-se


ISRAEL PETHROS MUNIZ RIBEIRO
Secretário